Data da Publicação: 27/02/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1613 **Identificador do Ato:** #03886

LEI Nº 14.133, DE 2021

das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

, e na legislação

aplicável.

§3º. Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e

às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da

Lei

Federal nº 14.133/21.

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para

a obtenção da contratação mais vantajosa

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS

PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, quando o fornecedor:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo

justificado;

II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §

2º do art. 25; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou

IV do caput do art. 156 da